



# Câmara Municipal de NOVO BARREIRO

📷 legislativonb 📘 Câmara de Vereadores de Novo Barreiro

*CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2025, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.*

## **PROJETO DE LEI Nº 045, DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

***CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL “SILO CHEIO”, COMO FORMA ADE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DA BACIA LEITEIRA DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO, AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM SUBSÍDIO DE SEMENTES DE TRIGO PARA SILAGEM DE INVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal “**Silo Cheio**”, como forma de desenvolvimento da atividade da Bacia Leiteira do Município de Novo Barreiro e incentivo a produção de silagem de inverno, que será executado de acordo com o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** São objetivos do programa:

**I** - Incentivar a produção de leite dentro da propriedade rural e com isto incrementar a produção;

**II** - Diversificar as atividades dentro da propriedade rural;

**III** - Desenvolver a bovinocultura de leite de maneira que gere renda e ocupações no meio rural e que seja economicamente viável ao produtor rural;

**IV** - Incentivar através do programa a permanência do produtor e do jovem no meio rural;

**V** - Incentivar a regular emissão de notas fiscais de Produtor Rural, a fim de aumentar a arrecadação do município, relativa ao Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

**VI** - Capacitar os produtores rurais na atividade leiteira;

**VII** - Melhorar a qualidade de vida e as condições de trabalho da família rural;

**Fone:** (55) 3757-1214 **E-mail:** legislativonovobarreiro@hotmail.com

Av. São João Batista, nº 415, CEP: 98.338-000 - Novo Barreiro - RS



VIII - Melhorar o desenvolvimento produtivo da atividade leiteira e o padrão de qualidade do leite.

## Câmara Municipal de NOVO BARREIRO

legislativonb Câmara de Vereadores de Novo Barreiro

**Art. 3º** Para fins do disposto na presente Lei, consideram-se as seguintes definições:

**Produtor Rural:** é o ser humano que explora a terra, com fins econômicos, por meio da agricultura, da pecuária ou da aquicultura;

**Propriedade Rural:** São as áreas de terras agricultáveis, contíguas ou não, exploradas ou que nela estão construídas as instalações, tanques ou açudes de propriedade, arrendadas ou tidas em cedência pelo Produtor Rural;

**Família:** é um agrupamento humano formado por indivíduos com ancestrais em comum e/ou ligados por laços afetivos e que vivem numa mesma casa.

**Art. 4º** O Programa Silo Cheio, como forma de incentivo aos produtores da bacia leiteira, consistirá no subsídio de 240kg (duzentos e quarenta quilos) de sementes de trigo, por propriedade rural que desenvolve a atividade da bacia leiteira.

**Art. 5º** Para efeitos dos benefícios de que trata a presente Lei, a família de Produtores de Leite deverá:

- a) Inscrever-se perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, com a apresentação de uma certidão negativa de débitos junto a Fazenda Municipal de Novo Barreiro;
- b) Possuir inscrição(ões) no Talão de Produtor Rural no Município de Novo Barreiro, por no mínimo 05 (cinco) anos, com movimentação e emissão de nota fiscal na atividade leiteira no último ano;
- c) Obedecer às recomendações técnicas expedidas pelos técnicos da Secretaria de Agricultura e Pecuária;
- d) Realizar o plantio das sementes dentro da janela de plantio.

**Art. 6º** Para fins de cumprimento da presente lei, a equipe técnica da Secretaria de Agricultura e Pecuária realizará 03 (três) visitas técnicas junto as propriedades beneficiadas, a fim de acompanhar o plantio, o desenvolvimento do plantio e a colheita, para fins de verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

CNPJ: 17.414.192/0001-85

Fone: (55) 3757-1214 E-mail: legislativonovobarreiro@hotmail.com

Av. São João Batista, nº 415, CEP: 98.338-000 - Novo Barreiro - RS



# Câmara Municipal de NOVO BARREIRO

📷 [legislativonb](#) 📘 Câmara de Vereadores de Novo Barreiro

**§º Único:** Em caso de a equipe técnica realizar as visitas e verificar que a propriedade rural beneficiada, não seguiu a janela de plantio e/ou as recomendações técnicas expedidas pela Secretaria de Agricultura e Pecuária, a equipe formalizará laudo atestando a situação e o produtor deverá reembolsar os cofres públicos com o valor correspondente ao número de quilos de sementes recebido.

**Art. 7º** O Executivo Municipal poderá, no que couber, complementar o regramento do Programa através de Decreto.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 14 dias do mês de abril de 2025.**

**Luiz Carlos de Souza Conceição**  
**Presidente do Legislativo Município**

**CNPJ:** 17.414.192/0001-85

**Fone:** (55) 3757-1214 **E-mail:** [legislativonovobarreiro@hotmail.com](mailto:legislativonovobarreiro@hotmail.com)

**Av. São João Batista, nº 415, CEP: 98.338-000 - Novo Barreiro - RS**

